



DECRETO Nº 1.973, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Reajusta os benefícios do RPPS e determina outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 1.487 de 24 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis cento)** nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.487 de 24 de dezembro de 2025 e se aplica aos segurados que são beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões.

§ 1º - Os benefícios sem a garantia da paridade, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2026, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em outubro de 2023	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

§ 2º - O percentual de reajuste estabelecido foi definido nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.487 de 24 de dezembro de 2025 e com base na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026.

§ 3º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2026, aplica-se o desconto da contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas que auferem proventos que supere 8.475,55 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), valor máximo para as aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.190 de 07 de abril de 2021, que alterou o art.30, inc. II da Lei Municipal nº 916/2014: “São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas: [...] II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na **razão de 14% (quatorze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração